



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00496/2017

: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA EXTINGUIR A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UBERLÂNDIA ç AMDES E REVOGA A LEI Nº 10.777, DE 13 DE MAIO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir a Agência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Uberlândia ç AMDES.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo designará, dentre os servidores do Município, o liquidante, bem como os membros para compor o Conselho Fiscal da AMDES que acompanhará o procedimento de liquidação até sua extinção.

Parágrafo único. O liquidante e os membros do Conselho Fiscal de que tratam o caput deste artigo não serão remunerados.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.777, de 13 de maio de 2011 e suas alterações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Encaminha-se, o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA EXTINGUIR A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UBERLÂNDIA AMDES E REVOGA A LEI Nº 10.777, DE 13 DE MAIO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES. O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Uberlândia a providenciar a extinção da Agência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Uberlândia AMDES, cuja autorização para a criação ocorre pelo advento da Lei Municipal nº 10.777, de 2011. A AMDES foi instituída com natureza jurídica de Empresa Pública Municipal, com o objeto de fomentar e atrair atividades de inovação tecnológica, bem como promover o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município. Entretanto, desde sua criação formal, é possível verificar que no aspecto prático as atividades atribuídas a empresa não resultaram no adimplemento de seus propósitos, tendo em vista que não há registros substanciais de atos praticados pela referida empresa. Todavia, por se tratar de Empresa Pública a referida entidade pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00496/2017

simples fato de estar registrada junto aos órgãos públicos (Junta Comercial, Receita Federal e outros) está obrigada a cumprir diversas obrigações legais de cunho acessório, fato este, que por si só, gera custos ao Município. Além do mais, caso haja o descumprimento de qualquer destas obrigações da AMDES, a situação cadastral do Município poderá ser considerada irregular perante outros órgãos públicos, podendo acarretar a impossibilidade de firmar convênio com outros entes públicos. Neste aspecto, dando continuidade a política de corte de despesas implementada por esta Gestão, o Projeto de Lei vem ao encontro destas diretrizes, no sentido de se obter autorização do Poder Legislativo para providenciar todos os atos necessários para a extinção da AMDES, fato este que ao final implicará na redução de custos por parte do Município. É preciso registrar que as principais finalidades atinentes à AMDES serão preservadas, haja vista que o Poder Executivo enviará em momento oportuno a esta casa legislativa, um Projeto de Lei específico, no sentido de transferir as atribuições mais importantes daquela Empresa Pública, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador